



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº900/2006.

*Regulamenta no Município de Saldanha Marinho - RS,
o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá
outras providências.*

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, obedecerá ao disposto nessa lei.

Art. 2º. É fixada a data de 1º de fevereiro de cada ano para que seja realizada, no Município de Saldanha Marinho - RS, a revisão anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e do subsídio dos Agentes Políticos.

Art. 3º. Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o índice é o da inflação no período, calculado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, cujo percentual, para aplicação em 1º de fevereiro de 2006, será divulgado por lei específica e, nos exercícios seguintes através de Decreto Municipal.

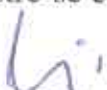
Art. 4º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 9 de fevereiro de 2006.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal.